

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA



LEI Nº 322 de 11 de Julho de 2002 CRIA ITINERÁRIO PARA TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e Ele sancionado pelo Parágrafo 7º do Artigo 38º da LOM e inciso XIV de Art. 25 do Regimento Interno, promulga a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica criado Itinerário para Transporte Coletivo Municipal, do Distrito de Vitória da União para a Sede do Município e vice-versa, nas seguintes linhas:

1 - na segunda e no sábado, saindo da Rodoviária de Vitória da União, linha 04, linha 02B, bacia, linha 03, até Corumbiara e retorno pelo mesmo trajeto;

2 - na terça-feira, saindo da Rodoviária de Vitória da União, linha 03, 40 lotes, linha 03, Corumbiara e retorno pelo mesmo trajeto.

3 - na quarta e sexta-feira, saindo da Rodoviária de Vitória da União, linha 04, linha 02A, Assentamento Guarajus (Sova Vanessa), bacia, linha 03 até Corumbiara e retorno pelo mesmo trajeto;

4 - na quinta-feira, saindo da Rodoviária de Vitória da União, linha 04, linha 02A, linha 03B, linha 09, linha 07, bacia, linha 03, até Corumbiara e retorno pelo mesmo trajeto.

Art. 2º - Para uso do itinerário criado pelo artigo anterior, será criado um Ponto com um veículo Kombi ou Micro-Ônibus de acordo com as possibilidades financeiras e necessidades da população o qual circulará como modalidade de Taxi.

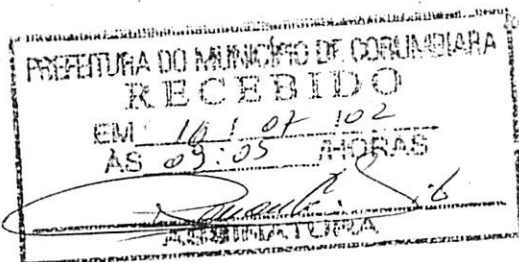
Art. 3º - O concessionário a que for dada esta concessão, fica obrigado a registrar seu veículo junto a Prefeitura do Município de Corumbiara, bem como observar e atender todas as normas contidas na Lei Municipal nº 256, de 09/10/2000 que poderá ser aplicada no caso deste veículo de aluguel.

Art. 4º - O concessionário somente poderá transferir, sublocar ou subempreitar sua concessão, após 02 (dois) anos de efetivos serviços prestados à população do Município.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado, por Decreto, regulamentar a presente Lei, bem como posteriormente criar novos itinerários, caso sejam de interesse público Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Corumbiara-RO, 11 de Julho de 2002.



PEDRO CELSO MATTIO
Presidente da Câmara